



APROVADO

CMU 000539-1E6 27/Mai/2021 12:56 *mf*

Em 01 / 06 / 2021

INDICAÇÃO nº 82 /2021

"Dispõe sobre Incentivo e o plantio de árvores frutíferas no Município de Uruguaiana e dá outras providências."

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Ver. Egidio Carvalho, vem respeitosamente, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **INDICAR** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, com o seguinte projeto de Lei: Cria o programa de plantio de árvores frutíferas, conforme a legislação ambiental vigente, no Município de Uruguaiana.

A Câmara Municipal Decreta :

Art. 1º. – Cria o programa de plantio de árvores frutíferas, conforme a legislação ambiental vigente, no Município de Uruguaiana.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, quando efetuar o plantio ou reposição de árvores nas áreas de propriedade do Município, deverá utilizar no mínimo 30% (trinta por cento) de espécies frutíferas.

Art. 3º. Fica determinado que novos projetos urbanísticos de loteamentos, parques, praças, jardins públicos, bem como a arborização às margens das vias públicas, pátios de escola e outras áreas públicas, deverão conter o plantio de espécies de árvores frutíferas na proporção de 30% (trinta por cento) do total de árvores ou mudas a serem plantadas.

§ 1º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação e incentivo ao plantio de, no mínimo, 30% de árvores frutíferas em passeios públicos, praças, parques, pátios e quintais de escolas, postos de saúde, sede de associações de bairros ou centros comunitários, margens de vias rurais e outras áreas públicas municipais localizadas no centro, bairros, vilas, conjuntos habitacionais e distritos que existem no Município.

§ 2º - O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, conforme o solo e a dimensão de área respectiva.

Publicado
no
SAPL



§ 3º - Fica a cargo dos órgãos competentes a escolha das espécies de árvores frutíferas nativas a serem plantadas e as demais medidas necessárias para sua conservação e poda, bem como a colheita e distribuição dos frutos.

§ 4º - Será também incentivado o plantio de árvores frutíferas em áreas e terrenos pertencentes a particulares.

Art. 4º. O munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte só poderão ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem como a promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o respectivo plantio.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com este projeto-de-lei que, ora apresento para apreciação dos nobres edis, espero colaborar para que seja desenvolvido um plano de arborização em nossa cidade. Ainda, estaremos ajudando na preservação de nossa fauna e da flora, na defesa da ecologia, no estudo e incentivo ao meio ambiente e implantação de programas afins, que são questões fundamentais na sociedade moderna. Destaco algumas cidades brasileiras que já priorizam o planto de árvores frutíferas, a saber: Jales (no estado de São Paulo), São Paulo (capital), Bauru (SP), Catanduva (SP), Criciúma (SC), Eldorado do Sul (RS), São Lourenço do Sul (RS), Porto Alegre (RS), São Leopoldo (RS) e Matinhos (PR). Além da boa vontade e amor à natureza, a única regra do projeto é plantar árvores frutíferas nativas. Com este projeto conseguimos aumentar a quantidade de alimentos para as aves, animais e pessoas, além de conseguir despertar a consciência da produção de excelente comida orgânica, com redução da poluição e qualidade de vida.

Para orientar o plantio de árvores nativas, a Prefeitura Municipal de Uruguaiana elaborará uma cartilha online e gratuita com informações como: porque priorizar frutíferas e enfatizar que entre inúmeros benefícios as árvores frutíferas oferecem produtos orgânicos (alimento saudável e altamente nutritivo), contribuem para a purificação do ar, conforto térmico (sombra), isolamento acústico, reequilíbrio do meio ambiente, paisagem visual, além de trazer a presença de pássaros. Este alimento é exatamente os que os animais nativos precisam. Desta forma, espero



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



contar com a aprovação do presente projeto de lei pelos insígnies integrantes deste egrégio Poder Legislativo.

Uruguaiana, 27 de maio de 2021.

Vereador Egídio Carvalho

Bancada do Progressistas